

**Raul Lana Miguel**

Área Eng. Mecânica  
EST/UAIG

# Competências das Entidades Inspectoras ou Organismos de Inspeção, de acordo com a norma NP EN 45 004

## Introdução

O regulamento técnico relativo ao projecto, construção, exploração e manutenção de redes de gás combustível canalizado tem sofrido algumas alterações ao longo dos últimos treze anos. Este facto está directamente relacionado com o projecto de introdução do gás natural (GN) no território nacional, considerado como uma das prioridades na política energética dos últimos governos. A área geográfica de concessão de serviço público de importação de gás natural e do seu transporte e fornecimento através da rede de alta pressão encontra-se actualmente alargada a todos os municípios do continente, por força da Portaria n.º 2/2001, de 2 de Janeiro. Embora o sistema de abastecimento de gás natural na sua vertente global exija complexas estruturas materiais, nomeadamente na sua vertente de aprovisionamento, armazenagem, tratamento, transporte e distribuição, a maioria dos projectos que são submetidos a licenciamento podem reunir-se em dois grupos principais, a saber:

- Instalações de gás combustível canalizado em edifícios, designadas abreviadamente por “instalações de gás”<sup>1</sup>;
- Redes e ramais de distribuição de gases combustíveis cuja pressão de serviço não exceda 4 bar.

Actualmente o abastecimento de GN ao Algarve é feito através de unidades autónomas de gaseificação (UAG's) estrategicamente dispostas junto dos aglomerados habitacionais e industriais. Em virtude da tipologia do ordenamento territorial da região a maioria das redes de distribuição são abastecidas a partir de instalações de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) por estas apresentarem uma maior versatilidade, quer em termos de áreas necessárias à sua implantação, quer em termos de investimento necessário. Situação que se deverá

manter, num futuro próximo, conduzindo a uma coexistência entre as duas famílias de gases combustíveis, semelhante à que existe em muitos países dotados de infra-estruturas de GN há algumas décadas (e.g. França, Canadá, Estados Unidos da América, etc.)

## Limitações dos projectos

Colocam-se desta forma diversas dúvidas aos projectistas, que, por um lado, se esforçam por obter um rápido licenciamento para as obras dos seus clientes e, por outro, sentem a necessidade de fornecer documentos claros e objectivos às entidades instaladoras e exploradoras de redes de gás, que sirvam de suporte à sua correcta execução e manutenção.

Assim, considerando os dois tipos de projecto referidos na secção anterior, torna-se oportuno tecer as seguintes considerações:

As instalações de gás devem ser projectadas dentro dos seus limites i.e. do dispositivo de corte geral do edifício, inclusive, até às válvulas de corte dos aparelhos de gás, inclusive. O facto de muitos edifícios sujeitos a licenciamento se inserirem em áreas urbanizadas ou sujeitas a planos de urbanização que não contemplem infra-estruturas exteriores de gás, não deverá condicionar o projectista a incluir estas últimas no projecto da instalação de gás. O Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, e a Portaria n.º 690/2001, de 10 de Julho, são bem claros neste ponto. Os projectos de instalações de gás devem ser apresentados, em triplicado numa entidade inspetora que procede à sua apreciação, garantindo a sua conformidade com a legislação aplicável mediante a devolução ao requerente de dois exemplares visados. São estes exemplares que deverão acompanhar o processo de licenciamento municipal das obras, juntamente com as outras especialidades.

A execução e a entrada em funcionamento das redes e ramais de distribuição bem como os postos de garrafas ou de reservatórios de GPL a que eventualmente estarão ligadas, carecem de autorização a conceder pelas Direcções Regionais do Ministério da Economia territorialmente competentes (DRME). Os requerimentos dirigidos às DRME devem ser acompanhados de um projecto adequado, conforme o disposto nos Decretos-Lei n.º 232/90, de 16 de Julho, e n.º 125/97, de 23 de Maio.

---

<sup>1</sup> De acordo com as definições estabelecidas na Portaria n.º 361/98, de 26 de Junho, entende-se por instalação de gás o sistema instalado num edifício, constituído pelo conjunto de tubagens, acessórios, equipamentos e aparelhos de medida, que assegura a distribuição de gás desde o dispositivo de corte geral do edifício, inclusive, até às válvulas de corte dos aparelhos de gás, inclusive.

## Importância dos certificados de inspecção (CI)

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 521/99, é pela primeira vez atribuída uma particular relevância ao papel das entidades inspectoras. A comprovação da conformidade dos projectos de instalações de gás e a obrigatoriedade de realização de inspecções às instalações de gás e redes e ramais de distribuição constituem, à luz do referido diploma, instrumentos importantes para melhor garantir a segurança de pessoas e bens.

Entre a data de entrada em vigor do diploma atrás referido e aquela da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, que define o estatuto das entidades inspectoras, mediou um período de cerca de seis meses que criou alguma confusão entre os diversos agentes envolvidos na indústria gasista, nomeadamente projectistas, entidades instaladoras, entidades distribuidoras e serviços municipais. Estes últimos, embora estivessem dispensados da verificação dos projectos de especialidade, por força do Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, deparavam-se com alguma dificuldade na coordenação dos processos de licenciamento das instalações de gás e das redes e ramais de distribuição. Convém realçar que esta situação raramente se verificava nas áreas geográficas onde operam as concessionárias de fornecimento de GN, pois acabavam por ser as próprias a avaliar os projectos e a realizar as inspecções às redes de gás.

Actualmente as câmaras municipais apenas aceitam, para efeitos de licenciamento de obras, projectos de instalações de gás devidamente visados por entidades inspectoras reconhecidas pela Direcção Geral de Energia. Este procedimento garante a conformidade dos projectos com os regulamentos técnicos aplicáveis.

No caso das inspecções às instalações de gás previstas no Decreto-Lei n.º 521/99 e na Portaria n.º 362/2000, a situação é substancialmente diferente. Se as instalações de gás estiverem em conformidade com a legislação e com as normas aplicáveis, a entidade inspetora emite um certificado de inspecção (CI), que, juntamente com o termo de responsabilidade da entidade instaladora é condição necessária ao abastecimento das mesmas. Todavia, nem todas as entidades que comercializam gases combustíveis adoptam procedimentos semelhantes, tornando difícil uma eficaz fiscalização do sistema.

A licença de utilização a emitir pelos serviços municipais destina-se a comprovar a conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, nos termos do art.º 26º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro. No caso em questão, uma das alterações importantes consiste na dispensa da realização da vistoria camarária quando o técnico responsável pelas obras e os autores dos projectos certifiquem que a obra foi executada de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de segurança, e que foram cumpridos os projectos aprovados.

Atendendo a que os CI obedecem a parâmetros perfeitamente definidos na lei, são de emissão obrigatória para qualquer instalação de gás, e que os organismos de inspecção que os emitem são acreditados no âmbito do Sistema Português de Qualidade, seria desejável que as câmaras municipais, como principais entidades competentes no processo de licenciamento de obras de construção civil, passassem a considerar os CI das instalações de gás como documentos necessários para a emissão das licenças de utilização.



ENTIDADE INSPECTORA

DL 362/2000

ORGANISMO DE INSPECÇÃO

NP EN 45004

- APRECIACÃO DE PROJECTOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS
- INSPECÇÃO DE REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÕES DE GÁS
- INSPECÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE FUNCIONAMNTO DOS APARELHOS A GÁS
- VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VENTILAÇÃO E EVACUAÇÃO DOS PRODUTOS DE COMBUSTÃO

GASINSPEC – Inspeção de Redes de Gás, Lda.  
Av. Cerro da Vila, Edifício Vilamarina, Loja 24  
Apartado 923  
8125-912 Vilamoura

Tel.: 289 328 694  
Fax: 289 328 695  
www.gasinspec.pt